



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 012/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Dispõe sobre adequação ao Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que trata de medidas excepcionais de combate a disseminação do COVID-19.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos de item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as alterações temporárias promovidas no referido plano por meio do Decreto nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Catiguá faz parte da DRS XV e, portanto foi enquadrado na FASE 2 – Fase Laranja do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento das atividades consideradas não essenciais nas seguintes datas:

I – 30 e 31 de janeiro de 2021;

II – 06 e 07 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Nos dias úteis existentes no período de 25/01/2021 a 04/02/2021 fica proibido o funcionamento de atividades consideradas não essenciais a partir das 20:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte, ressalvada a possibilidade de entregas via **drive thru** e **delivery** que poderão ser realizadas até às 23:00 horas.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20:00 horas por todo o período mencionado no caput do presente artigo.

Art. 3º. Ficam ainda mantidas todas as medidas para enfrentamentos da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 4º. O descumprimento das medidas dispostas nesta Lei sujeitará o infrator, conforme o caso às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1988 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do artigo 10 da Lei nº 6.437/77 e ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos a medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2021 e vigorará até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo